



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02838/08

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA
Ex-offício. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03647/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Adilson Xavier Gonçalves
- 2.2. Cargo: 1º Sargento PM
- 2.3. Matrícula: 501.246-5
- 2.4. Lotação: Polícia Militar da Paraíba
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Reforma** ex-offício, com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
- 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 29 de setembro de 2010.
04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Unidade Técnica sugeriu uma alteração na fundamentação do ato, com amparo no “Art. 42 da Constituição Federal c/c a legislação estadual”, por tratar-se de concessão de benefício a policial militar. Notificado, o gestor previdenciário apresentou novo ato, seguindo integralmente o que fora sugerido pela Auditoria, que entende restabelecida a legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 2257, de fl. 73.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. **Adilson Xavier Gonçalves**, matrícula Nº 501.246-5, 1º Sargento PM da Polícia Militar da Paraíba, à fl. 73.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE